

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLHIM DO MUNICÍPIO
N.º 1686 de 29/07/05

DECRETO Nº 11.791/05
de 13 de julho de 2005

Dispõe sobre permissão de uso do prédio destinado ao
CECOMPI - CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E
INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso
de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º,
do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o previsto na cláusula nona, item 9.1,
referente a disponibilização do imóvel ao CECOMPI, conforme Contrato nº 13.551/05,
e

Considerando o que consta do processo administrativo
nº 48292-9/05,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao CECOMPI – CENTRO PARA
A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA, com sede na
Avenida Adhemar de Barros, nº 566, sala 1001, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 06.111.133.0001/11, devidamente representado, a título precário, gratuito e por
tempo determinado, o uso do prédio da INCUBADORA DE NEGÓCIOS e suas
instalações, perfazendo a área de terreno o total de 8.627,03m² (oito mil, seiscentos e
vinte e sete metros quadrados e três décimos quadrados) e a área construída do
prédio com o total de 1.239,22m² (um mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados
e vinte e dois décimos quadrados), situado entre a Rua Talim com a Av. Marginal da
Av. Jorge Zarur – Jardim Aeroporto, melhor descrito e caracterizado nas plantas e
memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 48.292-9/05.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto,
destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para administrar, promover,
fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município de São José dos
Campos nos temas de incubação de empresas, empreendedorismo, inovação
tecnológica, geração de emprego e renda, capacitação de empresas para atuarem
como fornecedoras no mercado e desenvolvimento de novos sistemas de informações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

e bancos de dados, conforme estabelecido no item 2.1, da cláusula segunda do Contrato nº 13.551/05, firmado com a permitente.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado nos termos da cláusula décima terceira, item 13.1, do Contrato nº 13.551/05, quando caracterizado o interesse público até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º. Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa, e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação) ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como a manutenção elétrica e hidráulica do imóvel.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 11. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

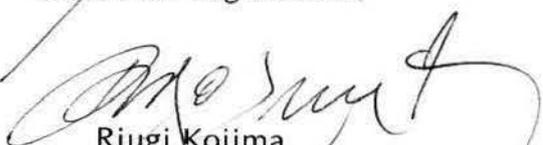
Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de julho de 2005.

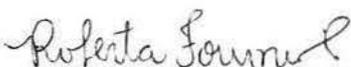

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos